

EDITAL DO LEILÃO N.º 2/2018-PPI/PND

PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS- PPI

MANUAL DE OFERTA DE AÇÕES
AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS

ALIENAÇÃO DE AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL DA
CEAL

15.06.2018

MANUAL DE OFERTA DE AÇÕES AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA CEAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Manual tem por objetivo esclarecer as condições sob as quais os Empregados e Aposentados da CEAL poderão comprar ações de emissão da CEAL de titularidade da Eletrobras, bem como exercer o Direito de Preferência para acompanhar o Novo Controlador no aumento de capital a ser realizado por este após a aquisição do controle acionário da CEAL.

1.2. As ações objeto desta Oferta aos Empregados e Aposentados correspondem a totalidade da participação acionária detida pela Eletrobras na CEAL após a aquisição do controle acionário da Companhia pelo Novo Controlador, menos 1 (uma) ação ordinária, nos termos da Resolução CPPI nº 20/2017.

1.3. Os Empregados e Aposentados da CEAL terão a prerrogativa de adquirir as Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados a preço inferior àquele pago pelo Novo Controlador da Companhia no âmbito do Leilão, nos termos do que dispõe o item 3 deste Manual.

1.4. As datas dos principais eventos relacionados a esta Oferta aos Empregados e Aposentados estão discriminadas no Cronograma constante do item 17.

1.5. Para os fins do presente Manual, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado de outra forma:

Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados: são as ações objeto da Oferta aos Empregados e Aposentados que representam a totalidade da participação acionária detida pela Eletrobras na CEAL após a aquisição do controle acionário da CEAL pelo Novo Controlador, menos 1 (uma) ação ordinária, sendo que tais ações serão ofertadas aos Empregados e Aposentados em lotes mistos de ações ordinárias e preferenciais.

Ações Objeto do Leilão: são as 620.166.336 (seiscentos e vinte milhões e cento e sessenta e seis mil e trezentos e trinta e seis) ações do capital social da CEAL de titularidade da Eletrobras após o Ajuste de Capital, a serem adquiridas pelo Novo Controlador, das quais 609.842.801 (seiscentos e nove milhões e oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e um) são ações ordinárias e 10.323.535 (dez milhões e trezentos e vinte e três mil e quinhentos e trinta e cinco) são ações preferenciais, todas nominativas e sem

valor nominal, devidamente integralizadas, podendo a quantidade de ações sofrer variação, respeitado o § 1º do art. 11 da Resolução CPPI nº 20/2017.

Agente de Custódia Credenciado: instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários e habilitada pela B3 a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, bem como a praticar atos de que trata este Manual e o Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados. Cada Empregado, Aposentado ou Clube de Investimento deverá contratar um único Agente de Custódia Credenciado, às suas expensas, para representá-lo em todos os atos relacionados à Oferta aos Empregados e Aposentados junto à B3;

Ajuste de Capital: ajuste de capital que deverá ser realizado pela Eletrobras na CEAL para viabilizar a desestatização, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 20/2017 do CPPI, e do Decreto nº 9.192, de 06.11.2017.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia criada para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.427, de 26.12.1996;

B3: B3 S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à (i) realização do Leilão, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação dos interessados; (ii) operacionalização da Oferta aos Empregados e Aposentados; e (iii) Liquidação do Leilão e da Oferta aos Empregados e Aposentados;

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede em Brasília/DF e escritório central na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ/MF indicado no preâmbulo, na condição de responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização, conforme disposto no Decreto nº 8.893/2016;

Boletim de Subscrição: formulário a ser preenchido e assinado por cada Empregado e Aposentado que quiser exercer o seu Direito de Preferência, sendo que esse documento é considerado, para todos os fins legais, como título executivo extrajudicial;

CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 12.529, de 30.11.2011 (“Lei nº 12.529/2011”), a quem compete zelar pela defesa da

concorrência;

COMPANHIA ou CEAL: Companhia Energética de Alagoas S.A. (“CEAL”), sociedade anônima de economia mista e de capital fechado, que tem sede e foro na cidade de Maceió, AL, na Rua Fernandes Lima, nº 3349, inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.084/0001-00. Todas as referências à CEAL incluem todas as antigas denominações da CEAL;

Certidão de Assentamento: Certidão fornecida pela empresa emissora de ações nominais ou por seu escriturador para esclarecimento a respeito das informações constantes dos livros de Registro de Ações Nominativas, de Registro de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Partes Beneficiárias Nominativas, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do art. 100 da Lei no 6.406/76;

Clube de Investimentos: é um veículo de investimento coletivo com no mínimo 3 (três) e no máximo 50 (cinquenta) pessoas naturais, constituído nos termos da Instrução Normativa da CVM nº 494/2011, para aquisição das Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados nos termos deste Manual.

Consultoras: são as empresas de consultoria contratadas pelo BNDES para a prestação de serviços de consultoria para avaliação, modelagem e execução da desestatização das distribuidoras de energia controladas pela Eletrobras.

Contrato: Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças da CEAL, nos termos do Anexo 1 ao Edital (“Anexo 1 – Minutas dos Contratos de Compra e Venda das Distribuidoras”), a ser celebrado entre, de um lado, a Eletrobras e, de outro lado, o Novo Controlador, além da respectiva parte interveniente anuente, cujo objeto será a transferência de ações representativas do controle acionário da CEAL detidas pela Eletrobras ao Novo Controlador;

CPPI: Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, órgão superior de deliberação criado pela Lei Federal nº 13.334/2016, com competência para exercer as funções atribuídas ao CND, nos termos da Lei nº 9.491/1997;

Cronograma: Calendário dos principais eventos da Oferta aos Empregados e Aposentados, descrito no Item 17 deste Manual;

Direito de Preferência: Direito cedido pela Eletrobras aos Empregados e Aposentados da Companhia, que adquiriram ações da CEAL no âmbito da Oferta aos Empregados e Aposentados, de acompanhar, na proporção do número de ações que possuírem, o aumento de capital a ser realizado pelo

Novo Controlador após a Liquidação do Leilão, nos termos da Resolução CPPI nº 20/2017 e da legislação aplicável.

Documento de Identificação Oficial: São considerados documentos oficiais de identidades as carteiras expedidas pelos comandos militares, pelas secretarias de segurança, pelos corpos de bombeiros, pelas policias militares, pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

Edital: Edital do Leilão n.º 2/2018-PPI/PND, documento que estipula as regras para alienação das ações de emissão da CEAL, bem como de outras distribuidoras, de forma associada à concessão do serviço pública de distribuição de energia elétrica, sendo o presente Manual parte integrante do referido Edital;

Eletrobras ou Vendedora: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, sociedade por ações de economia mista e de capital aberto, constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25.04.1961, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26;

Empregados e Aposentados: Consideram-se empregados ou aposentados da Companhia, para fins de aceitação na Oferta aos Empregados e Aposentados: (i) empregados com vínculo empregatício originário com a Companhia, ainda que cedido a outra entidade, na data de publicação do Edital no Diário Oficial da União; (ii) aposentados que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (a) possuir vínculo empregatício originário com a Companhia na data de requerimento de suas respectivas aposentadorias; ou (b) ter a última contribuição à previdência social efetuada na qualidade de empregado da Companhia; ou ter a última contribuição à previdência social custeada pela CEAL, em razão de planos de incentivo ao desligamento;

Leilão: Modalidade de licitação para a outorga do contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica associada à transferência do controle acionário da CEAL, a ser realizada na forma e nas condições descritas no Edital;

Limite Máximo de Lotes: Tem o seu significado definido no item 7.2. deste Manual.

Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados: pagamento tempestivo e integral, pelo Empregado e Aposentado, do preço de aquisição das Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados em contrapartida à transferência de titularidade das Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados, a ser operacionalizada pela B3 nos termos do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados.

Liquidação do Leilão: Pagamento tempestivo e integral pelo Novo Controlador à Eletrobras em contrapartida à transferência de titularidade das Ações Objeto do Leilão, a ser operacionalizada pela B3.

Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados: documento elaborado pela B3 contendo orientações, regras e detalhes relativos à Oferta aos Empregados e Aposentados e à Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização da Oferta aos Empregados e Aposentados;

Manual: é o presente documento, que reúne as informações concernentes à Oferta aos Empregados e Aposentados, em consonância com o disposto no Edital e na Resolução CPPI nº 20/2017;

Novo Controlador: proponente vencedora do Leilão, que assinou o Contrato, nos termos dispostos no Edital.

Oferta aos Empregados e Aposentados: é o objeto deste Manual, procedimento pelo qual será ofertada a totalidade das ações detidas pela Eletrobras na CEAL aos Empregados e Aposentados, menos 1 (uma) ação ordinária, após a aquisição do controle acionário pelo Novo Controlador, nos termos do Edital, deste Manual e do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e AposentadosB3;

PND: Programa Nacional de Desestatização regido pela Lei nº 9.491, de 9.9.1997;

PPI: Programa de Parceria de Investimentos regido pela Lei nº 13.334, de 13.9. 2016;

Primeira Etapa da Oferta: É a primeira de duas ofertas das Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados.

Postos de Atendimento da CEAL: Serão considerados postos de atendimento da CEAL, para fins do presente Manual, as localidades indicadas pela CEAL para recepção do Requerimento de Habilitação na Oferta, bem como do Boletim de Subscrição. A lista dos Postos de

Atendimento será divulgada no *website* da CEAL, sem prejuízo de outras formas de comunicação a serem adotadas pela Companhia.

Requerimento de Habilitação na Oferta: É o formulário a ser preenchido pelo Empregado e/ou Aposentado que desejar adquirir as Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados, nos termos deste Manual, estando disponível no Anexo I deste documento e também via Internet, no endereço <http://eletrobrasalagoas.com/>.

Resolução CPPI nº 20/2017: Resolução nº 20, de 8.11.2017, emitida pelo CPPI, bem como as suas alterações posteriores.

Segunda Etapa da Oferta: É a segunda das duas ofertas das Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados, que somente será realizada caso haja sobras de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados da Primeira Etapa da Oferta.

2. ESCLARECIMENTOS SOBRE A DESESTATIZAÇÃO DA CEAL

2.1. De acordo com os estudos realizados pelas Consultoras e, conforme previsto na Resolução CPPI nº 20/2017, o processo de desestatização da Companhia será realizado mediante as seguintes etapas: (i) a realização do Ajuste de Capital, mediante a emissão de novas ações; (ii) a transferência do controle da Companhia ao Novo Controlador, a ser realizada por meio do Leilão, nos termos do Edital; (iii) o aumento de capital na Companhia pelo Novo Controlador; e (iv) a oferta da totalidade das ações da Companhia detidas pela Eletrobras, menos 1 (uma) ação ordinária, aos Empregados e Aposentados, após a aquisição do controle acionário da Companhia pelo Novo Controlador, nos termos do Edital e deste Manual.

(i) Realização do Ajuste de Capital, mediante a emissão de novas ações

2.2. É necessário, antes de alienar as Ações Objeto do Leilão ao Novo Controlador, ajustar a estrutura de capital da Companhia, conforme determina o art. 3º da Resolução CPPI nº 20/2017.

2.3. Nesse sentido, será realizado um aumento de capital na CEAL, observadas as disposições da Lei nº 6.404/1976 e conforme aprovado na 170ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras, no qual esta irá subscrever e integralizar ações de forma a se atingir o número das Ações Objeto do Leilão.

(ii) Transferência do controle da Companhia ao Novo Controlador, a ser realizada por meio do Leilão, nos termos do Edital

2.4. Uma vez realizado o Ajuste de Capital, as Ações Objeto do Leilão serão alienadas ao Novo Controlador no dia da Liquidação do Leilão, conforme Cronograma do item 17, devendo o Novo Controlador pagar à Eletrobras o valor equivalente ao valor das Ações Objeto do Leilão somado ao valor relativo à compensação devida pelo Novo Controlador à Eletrobras pela condição de aquisição diferenciada outorgada aos Empregados e Aposentados, no âmbito desta Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados.

(iii) Aumento de capital na Companhia pelo Novo Controlador

2.5. Logo após a Liquidação do Leilão, como condição sine qua non para a conclusão do processo de desestatização, será realizada uma nova Assembleia Geral Extraordinária da CEAL, na qual o Novo Controlador, como acionista majoritário da CEAL, aprovará um novo aumento de capital na CEAL, subscrevendo e integralizando no ato o número de ações necessário para cumprir com o disposto no art. 10 da Resolução CPPI nº 20/2017.

2.6. Na referida Assembleia Geral Extraordinária da CEAL deverá ser concedido prazo para que os **Empregados e Aposentados** que vierem a adquirir ações exerçam o seu direito de preferência sobre o aumento de capital deliberado, cujo termo final deverá ocorrer, ao menos, em 30 (trinta) dias após o término do envio da comunicação e dos Boletins de Subscrição nos termos descritos no item 12 deste Manual.

(iv) Oferta aos Empregados e Aposentados

2.7. Conforme Cronograma descrito no item 17 deste Manual, a Eletrobras irá ofertar a totalidade das ações detidas por ela na Companhia, menos 1 (uma) ação ordinária, aos Empregados e Aposentados da CEAL que tenham se habilitado, nos termos desse Manual.

2.8. Na existência de sobras de lotes de ações da Segunda Etapa da Oferta, o Novo Controlador deverá adquirir tais sobras pelo mesmo preço ofertado aos Empregados e Aposentados.

2.9. Para aqueles Empregados e Aposentados que adquirirem ações no âmbito da presente Oferta aos Empregados e Aposentados, a Eletrobras irá ceder o Direito de Preferência para a subscrição do aumento de capital realizado pelo Novo Controlador, concedendo, portanto, a esses Empregados e Aposentados a possibilidade de acompanhar o novo aumento de capital, na proporção de sua participação acionária, conforme determina a Lei nº 6.404/1976.

2.10. Assim, o Empregado ou Aposentado que decidir exercer o Direito de Preferência, deverá realizá-lo na forma e condições descritas no item 12 deste Manual.

2.11. Findo o prazo para o exercício do Direito de Preferência, será convocada e realizada uma nova Assembleia Geral Extraordinária da CEAL para homologar e informar o montante final do aumento de seu capital social.

2.12. Por fim, para aqueles Empregados e Aposentados que vierem a adquirir ações no âmbito desta Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados e/ou exercer o Direito de Preferência, o Novo Controlador terá a obrigação de recomprar, no prazo de 03 (três) anos contados da data de assinatura do Contrato, as ações adquiridas pelos Empregados e Aposentados da Companhia, caso estes queiram vendê-las, desde que tais ações tenham sido adquiridas no âmbito desta Oferta aos Empregados e Aposentados e/ou mediante a subscrição de novas ações emitidas no novo aumento de capital na CEAL realizado pelo Novo Controlador, conforme Resolução CPPI nº 20/2017.

2.12.1. A recompra destas ações será apurada da seguinte forma:

- (i) Valor de aquisição das ações na Oferta aos Empregados e Aposentados;
- (ii) Valor de subscrição das ações resultantes do exercício do Direito de Preferência;
- (iii) Ao resultado da soma dos valores das ações descritas nos itens (i) e (ii) será acrescido 10% (dez por cento);
- (iv) O valor resultante do item (iii) será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (SELIC) desde a data de liquidação da compra das ações pelo Empregado ou Aposentado da Companhia.

3. CONDIÇÕES DA OFERTA DE AÇÕES AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS

A seguir, serão detalhadas as condições desta Oferta aos Empregados e Aposentados:

3.1. Objeto da Oferta aos Empregados e Aposentados e Preço.

3.1.1. As condições gerais da Oferta aos Empregados e Aposentados foram aprovadas pelo CPPI, mediante a Resolução CPPI nº 20/2017.

3.1.2. Nos termos do Edital, o preço de cada lote de Ações Objeto do Leilão pelo Novo Controlador será de R\$ 45.522,26 (quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos), já incluída a compensação pela condição diferenciada outorgada aos Empregados e Aposentados no âmbito desta Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados, no valor de R\$ 554,73 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

3.1.3. Já para fins da Oferta aos Empregados e Aposentados da CEAL, o preço de cada lote de ação será de R\$ 0,01 (um centavo), o que perfaz o valor total da Oferta aos Empregados e Aposentados de R\$ 4.477,74 (quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), considerando um desconto de aproximadamente 10% (dez por cento) sobre o valor das Ações Objeto do Leilão, sendo que aos Empregados e Aposentados serão ofertados lotes de ações, conforme descrito abaixo.

3.1.4. Será ofertado aos Empregados e Aposentados o total de 69.404.970 sessenta e nove milhões e quatrocentos e quatro mil e novecentos e setenta) ações da Companhia de propriedade da Eletrobras, das quais 68.061.648 (sessenta e oito milhões e sessenta e um mil e seiscentos e quarenta e oito) são ações ordinárias e 1.343.322 (um milhão e trezentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte e dois) são ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Estas ações serão divididas em 447.774 (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos e setenta e quatro) lotes, com 155 (cento e cinquenta e cinco) ações por lote, sendo 152 (cento e cinquenta e duas) ações ordinárias e 3 (três) ações preferenciais, cujo Limite Máximo de Lotes aplicável a cada Empregado e/ou Aposentado individualmente será definido após o processo de habilitação. Cada lote de ações será ofertado pelo valor de R\$ 0,01 (um centavo).

3.1.5. Para a aquisição dos lotes de ações a serem ofertados pela Eletrobras no âmbito desta Oferta aos Empregados e Aposentados, cada

Empregado e Aposentado terá a possibilidade de adquirir o mesmo número de lotes de ações, em condições de igualdade e independentemente do cargo ocupado, observado o critério de desempate previsto no item 7.2.

3.2. Quem poderá participar da Oferta aos Empregados e Aposentados.

3.2.1. Poderão participar da Oferta aos Empregados e Aposentados:

- (i) Empregados com vínculo empregatício originário ativo com a Companhia, ainda que cedido a outra entidade, na data de publicação do Edital no Diário Oficial da União;
- (ii) Aposentados que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:
 - (a) possuir vínculo empregatício originário com a Companhia na data de requerimento de suas respectivas aposentadorias; ou
 - (b) ter a última contribuição à previdência social efetuada na qualidade de empregado da Companhia; ou ter a última contribuição à previdência social custeada pela CEAL, em razão de planos de incentivo ao desligamento.

3.3. Direito de Preferência.

3.3.1. Para todo e qualquer Empregado ou Aposentado que adquirir as ações da presente Oferta aos Empregados e Aposentados, será assegurada a transferência do Direito de Preferência pela Eletrobras.

3.3.2. Com isso, os Empregados e Aposentados terão a faculdade de, na proporção de sua participação acionária, acompanhar o Novo Controlador no aumento de capital a ser realizado por este na Companhia, que, de acordo com a Resolução CPPI nº 20/2017 é de, no mínimo, R\$ 545.770.485,33 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos).

3.3.3. O Direito de Preferência adquirido mediante a compra pelo Empregado ou Aposentado das ações objeto da presente Oferta aos Empregados e Aposentados, observará o item 12 deste Manual, incluindo seus prazos, preço de emissão das ações e procedimentos.

4. PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS

4.1. A presente Oferta aos Empregados e Aposentados será realizada em 2 (duas) etapas, as quais serão necessariamente precedidas da etapa de habilitação, conforme descrito nas seções e subseções seguintes.

4.2. Qualquer Empregado ou Aposentado interessado em participar da Oferta aos Empregados e Aposentados, independentemente da quantidade de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados que pretender adquirir por meio da Oferta aos Empregados e Aposentados, deverá, nos termos do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados, possuir cadastro válido e vigente com qualquer Agente de Custódia Credenciado, a fim de que possa praticar todos os atos necessários no âmbito da Oferta aos Empregados e Aposentados perante a B3. Os agentes de custódia devem ser contratados em tempo hábil para que os cadastros estejam finalizados para a Oferta de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados.

4.3. Os Empregados e Aposentados poderão participar da Oferta aos Empregados e Aposentados de forma individual ou coletivamente, neste último caso por meio de Clube de Investimento, conforme previsto no art. 29 da Lei nº 9.491, de 9.9.1997. Aqueles que optarem pela segunda forma de participação deverão seguir os procedimentos relativos a esse tema constantes no Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados. Cada Clube de Investimento terá, de acordo com a regulamentação aplicável, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas naturais, todos os quais necessariamente Empregados e/ou Aposentados da CEAL. Toda e qualquer regulamentação aplicável aos Clubes de Investimento deverá ser observada e cumprida por tais Clubes de Investimento para os fins da Oferta aos Empregados e Aposentados.

4.4. São nulos de pleno direito negócios jurídicos de qualquer espécie nos quais o Empregado ou Aposentado figure como intermediário de terceiro na aquisição das Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados, em troca ou não de vantagens, sejam elas pecuniárias ou de qualquer outra natureza.

4.5. A apresentação dos documentos constantes da etapa descrita no item 5 abaixo não obriga o respectivo Empregado ou Aposentado à efetiva aquisição de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados, a qual apenas será confirmada após a conclusão dos procedimentos de liquidação previstos no Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados.

4.6. Caso a transferência do controle da CEAL não se efetive, esta Oferta aos Empregados e Aposentados será automaticamente cancelada e, por consequência, também o será o exercício do Direito de Preferência. Os Empregados e Aposentados

não terão direito a adquirir quaisquer Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados em tal hipótese, seja no todo ou em parte, independentemente da etapa em que se encontrar a presente Oferta aos Empregados e Aposentados.

4.7. Todos os procedimentos operacionais aplicáveis a esta Oferta aos Empregados e Aposentados não definidos no presente Manual se encontram descritos no Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados, o qual também se encontra anexo ao Edital.

5. REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO NA OFERTA DE AÇÕES DESTINADAS AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS

5.1. Na etapa de Habilitação, cada Empregado ou Aposentado interessado em adquirir lotes de ações objeto desta Oferta aos Empregados e Aposentados deverá manifestar tal interesse por meio da entrega à CEAL, nos Postos de Atendimento, do Requerimento de Habilitação na Oferta, cujo formulário está disponível no Anexo I e também via Internet, no endereço <http://eletrobrasalagoas.com/>, sem prejuízo de outros meios de comunicação eleitos pela CEAL.

5.2. O Requerimento de Habilitação na Oferta deverá ser apresentado em duas vias, devidamente preenchidas e assinadas, até a data especificada no Cronograma (item 17).

5.3. No campo relativo à identificação, cada interessado deverá assinalar o vínculo atual com a CEAL (se Empregado ou Aposentado, nos termos 3.2. acima). No caso dos Aposentados, a data das respectivas aposentadorias deverá ser especificada.

5.4. O Requerimento de Habilitação na Oferta deverá ser assinado em duas vias. A primeira via será apresentada à CEAL, no prazo estipulado no Cronograma (item 17).

5.5. A segunda via do Requerimento de Habilitação na Oferta servirá como protocolo de recebimento, e será assinada por representante da CEAL e devolvida ao respectivo Empregado ou Aposentado no momento de entrega do Requerimento de Habilitação na Oferta.

5.6. Caso o Empregado ou Aposentado não possa comparecer pessoalmente, munido de Documento de Identificação Oficial original, a um dos Postos de Atendimento da CEAL para apresentar o formulário, será necessário o reconhecimento de firma por autenticidade na via a ser entregue à CEAL.

5.7. Devem ser anexados no Requerimento de Habilitação na Oferta os seguintes documentos autenticados ou cópias simples mediante apresentação do original correspondente:

- (i) Empregados ativos:
 - (a) Documento de Identificação Oficial com foto.
- (ii) Aposentados:
 - (a) Documento de Identificação Oficial com foto;
 - (b) Carta de concessão de aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
 - (c) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência Social (CNIS);
 - (d) Carteira de Trabalho (cópia das folhas que contêm a foto, admissão e rescisão contratual vinculada a CEAL).

5.8. Serão considerados habilitados a participar da Oferta aos Empregados e Aposentados todos aqueles Empregados e Aposentados que validamente preencherem quaisquer dos requisitos indicados no item 3.2 acima e entregarem o Requerimento de Habilitação na Oferta em um dos Postos de Atendimento da CEAL de forma tempestiva e devidamente preenchido, nos termos e da forma indicados acima.

5.9. Empregados e Aposentados poderão, mediante procuração assinada e com firma reconhecida por autenticidade em cartório, nomear representante para preencher o formulário em seu nome, sendo que uma mesma pessoa não poderá atuar como mandatário de mais de um Empregado e/ou Aposentado.

6. DIVULGAÇÃO DE EMPREGADOS E APOSENTADOS HABILITADOS

6.1. Na data indicada no Cronograma (item 17), o BNDES divulgará relação preliminar, previamente analisada e fornecida pela CEAL, dos Empregados e Aposentados que foram considerados habilitados a participar da Oferta aos Empregados e Aposentados, mediante publicação em sua página na internet, sem prejuízo de outros meios de comunicação que possam ser utilizados.

6.2. Aqueles que porventura não constarem da referida relação deverão dirigir-se a um dos Postos de Atendimento da CEAL (novamente munidos de Documento de Identificação Oficial original) para averiguar o ocorrido, em até 5 (cinco) dias corridos

contados da data de divulgação referida no item anterior. Caso seja constatado qualquer erro por parte da CEAL ou falha na compilação da referida relação, a relação de Empregados e Aposentados que participarão da Oferta será retificada pela Companhia e em seguida publicada pelo BNDES, nos termos do Cronograma.

7. DIVULGAÇÃO DOS LOTES DE AÇÕES POR EMPREGADO E APOSENTADO

7.1. Na mesma data de divulgação da relação definitiva dos Empregados e Aposentados habilitados, que será fornecida pela CEAL, o BNDES divulgará a quantidade total máxima de lotes de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados para cada Empregado e Aposentado habilitado na Primeira Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados, conforme item 8 e seguintes.

7.2. O cálculo do número máximo de lotes de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados será feito de acordo com as seguintes premissas:

- (i) Total de lotes de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados, dividido pelo número total de Empregados e Aposentados habilitados;
- (ii) O resultado dessa divisão será a quantidade máxima de lotes de ações que cada Empregado e Aposentado poderá adquirir na Primeira Etapa da Oferta (“Limite Máximo de Lotes”);
- (iii) Caso o Limite Máximo de Lotes resultante desta divisão não seja um número inteiro, tal número deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.
- (iv) Os lotes de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados que sobrarem em virtude do arredondamento de que trata o item (iii) acima serão incluídos na Segunda Etapa da Oferta de que trata o item 9 deste Manual.

7.3. Os Clubes de Investimento terão o direito de adquirir o somatório dos lotes das Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados que cada respectivo Empregado e Aposentado deles integrantes e por eles representado efetivamente manifestar interesse em adquirir, observado o limite máximo de lotes individual mencionado acima.

8. PRIMEIRA ETAPA DA OFERTA DE AÇÕES DESTINADAS AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS

8.1. Na data da Primeira Etapa da Oferta definida no Cronograma, cada Empregado ou Aposentado habilitado poderá comprar até o Limite Máximo de Lotes, conforme definido no item 7.2 acima.

8.2. Para que possa adquirir os lotes de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados na Primeira Etapa da Oferta, o Empregado ou Aposentado habilitado deverá procurar um Agente de Custódia habilitado pela B3 para adquirir os lotes na Primeira Etapa da Oferta até a data especificada no Cronograma (item 17).

8.3. Após o prazo final de período de aquisição da Primeira Etapa da Oferta, não será mais possível alterar a quantidade a ser adquirida, mesmo que ele deposite um valor maior na sua conta junto ao Agente de Custódia Credenciado.

8.4. Findo o prazo para a Primeira Etapa da Oferta indicado no Cronograma (item 17), cada Agente de Custódia Credenciado deverá seguir os procedimentos operacionais descritos no Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados.

8.5. A liquidação da Primeira Etapa da Oferta, nos termos especificados no Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados, é o evento que confirma a aquisição pelo Empregado ou Aposentado dos lotes de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados na Primeira Etapa da Oferta.

8.6. No caso de falta de pagamento, o Empregado ou Aposentado não terá direito à aquisição daqueles lotes de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados pelas quais não efetuou o pagamento integral e tempestivo.

8.7. As Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados não adquiridas pelos Empregados e Aposentados na Primeira Etapa da Oferta serão consideradas 'sobras' e voltarão a ser ofertadas nos termos da Segunda Etapa da Oferta, conforme item 9 a seguir.

9. SEGUNDA ETAPA DA OFERTA DE AÇÕES DESTINADAS AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS

9.1. Serão considerados aptos a participar da Segunda Etapa da Oferta todos os Empregados e Aposentados que, nos termos deste Manual e do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados, tiverem pago tempestiva e integralmente o preço para a aquisição dos lotes de ações na Primeira Etapa da Oferta, com a conclusão, portanto, da liquidação da Primeira Etapa da Oferta em

relação às respectivas ações, nos termos especificados no Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados.

9.2. Na Segunda Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados, a efetiva alocação e a quantidade de lotes por Empregado ou Aposentado resultará da divisão entre a quantidade de sobras de lotes e o número de Empregados e Aposentados considerados aptos a participarem da Segunda Etapa da Oferta, sempre respeitando números inteiros de lotes.

9.3. Caso a quantidade de lotes resultante da divisão prevista no item 9.2 acima indique um número não inteiro, deverá ser realizado o arredondamento para o número imediatamente inferior.

9.4. Além do limite máximo de lotes descrito no item 9.2, será possibilitada a aquisição das Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados que sobrarem em virtude do arredondamento de que trata o item 9.3 acima, as quais serão distribuídas de forma sucessiva, na proporção de um lote para cada Empregado ou Aposentado, entre os Empregados e Aposentados aptos a participar da Segunda Etapa da Oferta, de acordo com a maior idade.

9.4.1. A distribuição de cada lote de ação será realizada em ordem decrescente, iniciando-se pelo Empregado ou Aposentado com maior idade.

9.4.2. Na hipótese de dois ou mais Empregados e/ou Aposentados possuírem idades iguais, o lote de ações será destinado àquele com maior tempo de vínculo de trabalho com a CEAL.

9.4.3. Na hipótese dos Empregados e Aposentados originariamente selecionados pelos critérios de desempate previstos no subitem 9.4 e subitens não manifestarem interesse na aquisição dos lotes na Segunda Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados, as ações serão destinadas ao Novo Controlador, nos termos do item 10 deste Manual.

9.5. Na data estipulada no Cronograma (item 17), o BNDES divulgará a relação analisada e fornecida pela CEAL de Empregados e Aposentados aptos a participar da Segunda Etapa da Oferta de Ações, mediante publicação em sua página na internet, sem prejuízo de outros meios de comunicação que possam ser utilizados. Na mesma relação, serão indicados os limites individuais de compra aplicáveis à Segunda Etapa da Oferta.

9.6. Para que possa adquirir as Ações na Segunda Etapa da Oferta, o Empregado ou Aposentado habilitado deverá fazê-lo junto a um Agente de Custódia Credenciado até a data especificada no Cronograma (item 17).

9.7. A Distribuidora deverá divulgar a relação final dos Empregados e Aposentados que adquiriram ações no âmbito desta Oferta no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da liquidação da Segunda Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados

9.8. Todas as demais orientações, cautelas e regras aplicáveis à Primeira Etapa da Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados também se aplicam, *mutatis mutandis*, à Segunda Etapa da Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados, observado ainda que cada Agente de Custódia Credenciado deverá seguir os procedimentos operacionais descritos no Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados.

10. DESTINAÇÃO DAS SOBRAS DA SEGUNDA OFERTA DE AÇÕES DESTINADAS AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS

10.1. As sobras resultantes da Segunda Etapa da Oferta de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados serão adquiridas pelo Novo Controlador, pelo preço equivalente ao ofertado aos Empregados e Aposentados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da divulgação das sobras da Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados.

11. LIQUIDAÇÃO DAS ETAPAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS

11.1. Mediante a liquidação de cada etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados acima descrita, as respectivas Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados adquiridas pelos Empregados e Aposentados serão transferidas pela B3 à conta de custódia mantida por cada Empregado ou Aposentado comprador junto ao respectivo Agente de Custódia Credenciado, nos termos do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados.

11.2. Na hipótese de aquisição de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados por meio de Clube de Investimento, estas serão transferidas pela B3 à conta de custódia mantida pelo Clube de Investimento correspondente junto ao seu respectivo Agente de Custódia Credenciado.

11.3. Os Empregados e Aposentados que participarem da Oferta aos Empregados e Aposentados concordam e autorizam expressamente a CEAL e/ou qualquer terceiro indicado pela CEAL a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro das Ações Destinadas aos

Empregados e Aposentados adquiridas nos termos da presente oferta pelos respectivos Empregados e Aposentados aos livros sociais da CEAL, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CEAL e/ou qualquer terceiro indicado pela CEAL possa(m) retirar tais Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEAL, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da liquidação da Segunda Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados, nos termos deste Manual e do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados e observada a legislação e regulamentação aplicável, bem como publicar, sempre que necessário, o nome do Empregado ou Aposentado e o número de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados adquiridas no intuito de dar publicidade ao processo de desestatização.

11.4. Após a liquidação da Segunda Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados, todas as Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados da CEAL adquiridas pelos Empregados e Aposentados deixarão de estar depositadas na Central Depositária da B3 e voltarão a ser devidamente registradas nos livros sociais da CEAL, com todas as anotações devidas em razão de tal transposição.

11.5. Caso seja solicitada, a CEAL informará, por meio de Certidão de Assentamento, o número de Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados de propriedade de cada Empregado e Aposentado. A certidão poderá ser requerida a partir de modelo a ser divulgado no *website* da Companhia após a liquidação da Segunda Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados. O modelo do documento a ser enviado em resposta ao requerente também estará disponível no *website* da CEAL, não havendo custo deste serviço.

12. DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Para aqueles Empregados e Aposentados que exercerem a opção de adquirir ações no âmbito da Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados descritos neste Manual, o Direito de Preferência acompanhará as ações adquiridas de tal modo que os Empregados e Aposentados poderão participar do aumento de capital a ser realizado pelo Novo Controlador logo após a Liquidação do Leilão.

12.2. Cada Empregado e Aposentado poderá exercer o Direito de Preferência na proporção das ações ordinárias e/ou preferenciais que passou a possuir no capital social da Companhia após a liquidação da Segunda Etapa da Oferta.

(i) Exercício do Direito de Preferência

12.3. O exercício do Direito de Preferência deverá ser formalizado por meio da

assinatura do Boletim de Subscrição, que será encaminhado aos Empregados e Aposentados pela Companhia por mensagem eletrônica no endereço eletrônico informado por estes no Requerimento de Habilitação da Oferta, ou por outro meio que a Companhia venha a disponibilizar, em até 4 (quatro) dias úteis a contar da data de divulgação da relação final dos Empregados e Aposentados que adquiriram ações no âmbito desta Oferta, no *website* da Companhia.

12.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, caso o Empregado ou Aposentado não receba a comunicação descrita acima, poderá comparecer à sede da Companhia e solicitar a emissão do seu respectivo Boletim de Subscrição, sendo que, nessa hipótese, o prazo para apresentação do Boletim de Subscrição descrito no item 12.6 abaixo não sofrerá alteração, devendo o Empregado ou Aposentado observar tal prazo.

12.3.2. Dessa forma e em vista do acima exposto, será de responsabilidade do Empregado ou Aposentado obter, assinar e apresentar o respectivo Boletim de Subscrição, nas condições e prazos aqui descritos.

12.4. O Boletim de Subscrição conterá o número de ações alocadas a cada Empregado ou Aposentado, devendo estes informar no respectivo Boletim de Subscrição se tem interesse em participar de eventual rateio de sobras de ações. Esclarece-se que, para fins do aumento de capital, serão consideradas sobras as ações não subscritas pelos acionistas da Companhia, em razão do não exercício do direito de preferência.

12.5. A integralização das ações subscritas deverá ser realizada em moeda corrente nacional por meio de depósito bancário na conta corrente a ser indicada pelo Novo Controlador até a data estabelecida no subitem 12.6.

12.6. O Boletim de Subscrição deverá ser apresentado em 2 (duas) vias na sede da Companhia em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a Companhia encaminhar o Boletim de Subscrição para os Empregados e Aposentados, devidamente preenchido e assinado.

12.6.1. A segunda via servirá como protocolo de recebimento e será assinado pelo representante da CEAL, devendo o Empregado ou Aposentado guardar tal documento, uma vez que servirá como evidência do seu exercício do Direito de Preferência.

12.6.2. Quando da apresentação do Boletim de Subscrição, nos termos estabelecidos no subitem acima, o Empregado ou Aposentado deverá apresentar também o comprovante de depósito do pagamento das ações subscritas e o seu Documento de Identificação Oficial. Caso o Empregado ou Aposentado não possa comparecer pessoalmente, será permitida a entrega

por terceiro, desde que conste o reconhecimento de firma por autenticidade no Boletim de Subscrição.

(ii) Sobras do aumento de capital

12.7. Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, caso não haja subscrição da totalidade das ações do aumento de capital a ser realizado pelo Novo Controlador na Companhia, esta promoverá um rateio de eventuais sobras, nos termos do disposto no artigo 171, §8º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

12.8. Em eventual rateio de sobras, os Empregados e Aposentados, que manifestarem interesse na reserva de sobras no Boletim de Subscrição, deverão observar os procedimentos definidos pelo Novo Controlador.

(iii) Homologação do aumento de capital

12.9. Findo o prazo do exercício do Direito de Preferência, bem como dos procedimentos relativos às sobras de ações do aumento de capital descrito neste item, o Novo Controlador realizará uma nova assembleia geral extraordinária para homologar o aumento de capital.

(iv) Nomeação de procurador

12.10. Os Empregados e Aposentados que exercerem o Direito de Preferência aqui descrito concordam e autorizam expressamente a CEAL e/ou qualquer terceiro indicado pela CEAL a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários ao devido registro das novas ações subscritas pelos respectivos Empregados e Aposentados decorrentes do exercício do Direito de Preferência, nos termos do presente Manual, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CEAL e/ou qualquer terceiro indicado pela CEAL possa(m) assinar em seus nome os livros sociais da CEAL, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da Assembleia Geral Extraordinária da CEAL que homologar o referido aumento de capital, nos termos deste Manual e observada a legislação e regulamentação aplicável.

12.11. Caso seja solicitada, a CEAL informará aos Empregados e Aposentados, por meio de Certidão de Assentamento, o número de ações da CEAL de propriedade de cada Empregado e Aposentado. A certidão poderá ser requerida a partir de modelo a ser divulgado no *website* da Companhia após a Assembleia Geral Extraordinária da CEAL que homologar o referido aumento de capital. O modelo do documento a ser enviado em resposta ao requerente também estará disponível no *website* da CEAL e não havendo custo do serviço para os respectivos acionistas.

13. DIREITOS DOS ACIONISTAS

13.1. Os Empregados e Aposentados que vierem a adquirir ações no âmbito desta oferta, poderão participar do desenvolvimento futuro da CEAL, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

13.2. Ao comprar as Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados, os compradores assumem que aplicações financeiras realizadas no mercado de ações constituem aplicações de risco, não tendo rentabilidade pré ou pós fixada a qualquer ativo financeiro. Por conseguinte, as aplicações em ações de emissão da CEAL não apresentam garantia de rentabilidade futura nem de liquidez, sendo estas decorrentes das condições específicas da Companhia e da performance do mercado de ações como um todo.

14. OBRIGAÇÕES DO NOVO CONTROLADOR

14.1. No prazo de 3 (três) anos contados da data de assinatura do Contrato, o Novo Controlador deverá realizar oferta de recompra, em moeda corrente nacional, dirigida a todos os acionistas que tenham adquirido Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados no âmbito desta Oferta e/ou subscrito novas ações em decorrência do exercício do Direito de Preferência.

14.1.1. O Novo Controlador deverá dar ampla divulgação, mediante publicação no *website* da Companhia e em jornal de grande circulação, comunicado com os procedimentos operacionais para a realização da oferta de recompra, com previsão expressa que os Empregados e Aposentados terão o direito, mas não a obrigação, de alienar suas ações em tal oferta.

14.2. A recompra das ações será calculada de acordo com o previsto no item 2.12.1, respeitados eventuais ajustes decorrentes de grupamento, desdobramento e/ou bonificação de ações ou operações equivalentes.

14.3. O direito de alienar as ações na forma deste item é prerrogativa exclusiva:

- (i) Do adquirente originário de ações no âmbito da Oferta aos Empregados e Aposentados da CEAL e das ações subscritas mediante o exercício do Direito de Preferência; e
- (ii) Daqueles que tenham adquirido tais ações por meio de sucessão, em virtude do falecimento do titular do direito a que se refere o item "i" anterior.

15. FATOS SUPERVENIENTES

15.1. Os eventos previstos neste Manual e no Cronograma definido no item 17 estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo de desestatização. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Manual ou do Edital, a comissão de licitação terá a faculdade de rever, adiar, alterar, suspender, prorrogar ou revogar o Cronograma ou parte dele, sempre visando o melhor resultado da desestatização.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Cabe aos Empregados e Aposentados interessados no exercício da Oferta aos Empregados e Aposentados e/ou no exercício do Direito de Preferência realizar suas próprias investigações e análises que julguem necessárias, sendo de sua exclusiva responsabilidade a decisão de adquirir e/ou subscrever ações no âmbito desta Oferta aos Empregados e Aposentados.

17. CRONOGRAMA DA OFERTA AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS DA CEAL

17.1. Esta Oferta aos Empregados e Aposentados será realizada de acordo com o Cronograma reproduzido a seguir:

| Datas | Eventos |
|-------------------------|--|
| 15/06/2018 | Divulgação do Edital e deste Manual |
| 22/06/2018 | Divulgação do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados |
| 12/12/2018 | Início do período de habilitação e entrega do Requerimento de Habilitação na Oferta nos Postos de Atendimento da CEAL |
| 28/12/2018 | Leilão para transferência das Ações Objeto do Leilão |
| 29/01/2019 | Término do período de habilitação e entrega do Requerimento de Habilitação na Oferta nos Postos de Atendimento da CEAL |
| Até 05/02/2019 | Divulgação da relação preliminar dos Empregados e Aposentados habilitados |
| 06/02/2019 a 12/02/2019 | Período para solicitação de retificação da relação de habilitação |
| 15/02/2019 | Divulgação da relação definitiva dos Empregados e Aposentados habilitados e do Limite Máximo de Lotes |

| Datas | Eventos |
|----------------|--|
| Até 15/02/2019 | Homologação do resultado e adjudicação do Leilão para transferência de controle da CEAL ao Novo Controlador |
| Até 27/03/2019 | Liquidação do Leilão para a transferência do controle acionário da CEAL ao Novo Controlador, com o consequente aumento de capital pelo Novo Controlador |
| Até 05/04/2019 | Início da Primeira Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados, com abertura do período de depósito de recursos na conta do Agente de Custódia |
| Até 18/04/2019 | Término da Primeira Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados |
| Até 23/04/2019 | Liquidação das Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados da Primeira Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados, nos termos do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados |
| Até 29/04/2019 | Divulgação da relação definitiva dos Empregados e Aposentados aptos a participar da Segunda Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados e dos limites individuais aplicáveis à segunda etapa |
| Até 03/05/2019 | Início da Segunda Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados, com a abertura do período de depósito de recursos na conta no Agente de Custódia |
| Até 15/05/2019 | Término da Segunda Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados |
| Até 20/05/2019 | Liquidação das Ações Destinadas aos Empregados e Aposentados da Segunda Etapa da Oferta aos Empregados e Aposentados, nos termos do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados |
| Até 22/05/2019 | Divulgação da relação final dos Empregados e Aposentados que adquiriram ações no âmbito da Oferta aos Empregados e Aposentados |
| Até 22/05/2019 | Divulgação das sobras da Oferta aos Empregados e Aposentados |
| Até 28/05/2019 | Envio pela CEAL dos respectivos Boletins de Subscrição aos Empregados e Aposentados que tenham adquirido ações no âmbito da Oferta aos Empregados e Aposentados |
| Até 27/06/2019 | Término do prazo do Direito de Preferência, bem como término do prazo para entrega do respectivo Boletim de Subscrição e comprovante de depósito do pagamento das ações subscritas |
| Até 22/07/2019 | Liquidação das sobras da Oferta aos Empregados e Aposentados a serem adquiridas pelo Novo Controlador |

| Datas | Eventos |
|--------------------------------------|--|
| A ser definido pelo Novo Controlador | Assembleia Geral Extraordinária para homologação do aumento de capital realizado pelo Novo Controlador |

17.2. O Cronograma acima poderá ser retificado pela Comissão de Licitação no curso desta Oferta aos Empregados e Aposentados. Eventuais alterações ao Cronograma serão oportuna e devidamente divulgadas aos interessados.

VIA DA CEAL

EDITAL PPI Nº []

OFERTA AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS

ANEXO I - Requerimento de Habilitação na Oferta

Este pedido deve ser lido e entendido nos termos das disposições do Manual de Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados.

| | | |
|------------------------------|----------------|--------------------------|
| NOME DO EMPREGADO/APOSENTADO | | |
| EMPRESA | MATRÍCULA Nº | |
| ENDEREÇO | | |
| BAIRRO | CEP | TEL |
| CIDADE/ESTADO | | |
| Endereço eletrônico: | | |
| DATA DE NASC. | PROFISSÃO | |
| PIS/PASEP | NIT | NIS |
| CPF | DOC. IDENT. Nº | ÓRGÃO EMISSOR |
| VÍNCULO ATUAL | ATIVO __ | APOSENTADO EM __/__/____ |
| LOCAL: | DATA: | |
| ASSINATURA: | | |

O Empregado ou Aposentado concorda e declara expressamente, desde já, que autoriza a CEAL e/ou qualquer terceiro indicado pela CEAL a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro de todas e quaisquer Ações adquiridas nos termos da presente Oferta pelo Empregado ou Aposentado aos livros sociais da CEAL, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CEAL e/ou qualquer terceiro indicado pela CEAL possa(m) retirar tais Ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEAL, no prazo de até 10 dias úteis, contado a partir da data da Liquidação da Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados, nos termos do Manual de Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados e do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados, bem como publicar, sempre que necessário, o nome do Empregado ou Aposentado e o número de ações adquiridas no intuito de dar publicidade ao processo de desestatização.

NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE SE O FORMULÁRIO NÃO FOR ENTREGUE PESSOALMENTE À CEAL.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Assinatura do Responsável da CEAL

Nome:

Documento:

Ao formulário com pedido de habilitação devem ser anexados os seguintes documentos autenticados ou cópias simples mediante apresentação do original correspondente:

- Empregados ativos:
 - a) Documento de Identificação Oficial com foto.

- Aposentados:
 - a) Documento de Identificação Oficial com foto;

 - b) Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

 - c) Extrato CNIS;

 - d) Carteira de Trabalho. (cópia das folhas que contêm a foto, admissão e rescisão contratual vinculada a CEAL).

VIA DO EMPREGADO/APOSENTADO

EDITAL Nº PPI Nº []

OFERTA AOS EMPREGADOS E APOSENTADOS

ANEXO I – Requerimento de Habilitação na Oferta

Este pedido deve ser lido e entendido nos termos das disposições do Manual de Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados.

| | | |
|------------------------------|----------------|-----------------------------|
| NOME DO EMPREGADO/APOSENTADO | | |
| EMPRESA | | MATRÍCULA Nº |
| ENDEREÇO | | |
| BAIRRO | CEP | TEL |
| CIDADE/ESTADO | | |
| Endereço eletrônico: | | |
| DATA DE NASC. | PROFISSÃO | |
| PIS/PASEP | NIT | NIS |
| CPF | DOC. IDENT. Nº | ÓRGÃO EMISSOR |
| VÍNCULO ATUAL | ATIVO _____ | APOSENTADO EM ___/___/_____ |
| LOCAL: | | DATA: |
| ASSINATURA: | | |

O Empregado ou Aposentado concorda e declara expressamente, desde já, que autoriza a CEAL e/ou qualquer terceiro indicado pela CEAL a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários à devida transposição do registro de todas e quaisquer Ações adquiridas nos termos da presente Oferta pelo Empregado ou Aposentado aos livros sociais da CEAL, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a CEAL e/ou qualquer terceiro indicado pela CEAL possa(m) retirar tais Ações da Central Depositária da B3 e registrá-las nos livros sociais da CEAL, no prazo de até 10 dias úteis, contado a partir da data da Liquidação da Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados, nos termos do Manual de Oferta de Ações aos Empregados e Aposentados e do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados, bem como publicar, sempre que necessário, o nome do Empregado ou Aposentado e o número de ações adquiridas no intuito de dar publicidade ao processo de desestatização.

SERÁ NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE SE O FORMULÁRIO NÃO FOR ENTREGUE PESSOALMENTE À CEAL.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Assinatura do Responsável da CEAL

Nome:

Documento:

Ao formulário com pedido de habilitação devem ser anexados os seguintes documentos autenticados ou cópias simples mediante apresentação do original correspondente:

- Empregados ativos:
 - a) Documento de Identificação Oficial com foto.

- Aposentados:
 - a) Documento de Identificação Oficial com foto;

 - b) Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

 - c) Extrato CNIS;

 - d) Carteira de Trabalho. (cópia das folhas que contêm a foto, admissão e rescisão contratual vinculada a CEAL).